



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 de 18 de novembro de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 01/2021 para fins de melhor regulamentar a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo e resíduos sólidos urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal submete à apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 01/2021 passa a vigorar com a adição do seguinte item:

Art. 6º- A. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS a pessoa comprovadamente pobre na forma da lei, que o utilize exclusivamente como sua única residência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba/PE, 18 de novembro de 2024.
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2024.11.19 13:00:21
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei Complementar que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 01/2021 PARA FINS DE MELHOR REGULAMENTAR A TAXA PELA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Considerando o princípio da isonomia tributária e a necessidade de proteção dos mais vulneráveis, a alteração busca assegurar que cidadãos em situação de pobreza, que utilizem o imóvel exclusivamente como única residência, fiquem isentos do pagamento da TMRS. A proposta se alinha aos critérios de isenção previstos em lei, promovendo a inclusão social e mitigando impactos financeiros para famílias de baixa renda.

Desta forma, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores este Projeto de Lei para aprovação.

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE
E:40806022434
Marinaldo Rosendo de Albuquerque
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022
434
Dados: 2024.11.19
13:00:03 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 01/2021 PARA FINS DE MELHOR REGULAMENTAR A TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE EFETIVA OU POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO E RESÍDUOS SÓLIDOS.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que versa sobre a matéria supra, apresenta manifestação nos seguintes termos:

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade de isentar do pagamento da TMRS pessoas comprovadamente pobres, que utilizem o imóvel exclusivamente como única residência.

No desempenho de suas atribuições institucionais, esta Comissão examinou os aspectos formais do projeto em questão, verificando sua redação, técnica legislativa, e conformidade com as normas e princípios constitucionais. Constatou-se que o projeto está devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos formais exigidos para sua tramitação.

Nos termos do art. 30, inciso III, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e instituir tributos de sua competência, incluindo taxas pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis.

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2024 atende plenamente a essas disposições, sendo formalmente adequado quanto à origem.

Além disto, a proposição legislativa está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa dispostas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando clareza e precisão em seu texto.

Do ponto de vista material, o projeto busca implementar medida de justiça fiscal ao atender ao princípio da isonomia tributária, previsto no art. 150, inciso II, da Constituição Federal, e ao promover a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.

A inclusão da isenção para famílias comprovadamente pobres que utilizam o imóvel como única residência alinha-se com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) e redução das desigualdades sociais (art. 3º, inciso III).

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

considerando sua regularidade formal, a competência do Poder Executivo para dispor sobre a matéria.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei em apreço, uma vez que inexiste obice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 26 de novembro de 2024.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021 PARA FINS DE MELHOR REGULAMENTAR A TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE EFETIVA OU POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO E RESÍDUOS SÓLIDOS.

Após aprovação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem à apreciação Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade isentar do pagamento da TMRS pessoas comprovadamente pobres, que utilizem o imóvel exclusivamente como única residência.

De princípio cumpre mencionar que o art. 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro, dentre outros.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, após cuidadosa apreciação, apresenta seu parecer favorável à aprovação do projeto de lei, o que faz nos seguintes termos.

Como dito acima, a proposta legislativa dispõe sobre a isenção do pagamento da TMRS pessoas comprovadamente pobres, que utilizem o imóvel exclusivamente como única residência.

Destaca-se que a iniciativa não trará maior impacto para as finanças municipais, sem qualquer comprometimento à estabilidade financeira e fiscal da Administração.

Dante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Sendo este o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, submetemos o presente documento ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 26 de novembro de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

Tarcísio Batista da Silva
Ver. Tarcísio Batista da Silva

José Bernardo de Farias
Ver. José Bernardo De Farias

Marcos Antônio Ferreira
Ver. Marcos Antônio Ferreira